



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 201/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA – QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À PREVENÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ABUSO E DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui diretrizes para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção, identificação e enfrentamento do abuso e da exploração sexual de crianças e adolescentes no Município de Boa Vista.

A proposição tem por finalidade orientar a atuação do Poder Público na construção de ações integradas e permanentes voltadas à proteção da infância e da juventude, por meio de campanhas educativas, capacitação de profissionais e fortalecimento das redes de atendimento e acolhimento de vítimas.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa, pela Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa, bem como pela Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças, Adolescentes, Idosos e Pessoas com Deficiência, que manifestaram-se favoravelmente à sua tramitação, observada a juntada do estudo de impacto orçamentário-financeiro, conforme determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

É o relatório.



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social pronunciar-se sobre proposições que tratem de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, da assistência social, da proteção de grupos vulneráveis e da qualidade de vida no âmbito do Município.

Considerando que o projeto em análise tem como escopo a prevenção da violência sexual infantojuvenil, a proteção integral de crianças e adolescentes e a promoção de ações intersetoriais nas áreas da saúde e assistência social, a matéria insere-se claramente no campo de atuação desta Comissão.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 6º, 226, §8º, e 227, que reconhecem como direitos fundamentais a saúde, a assistência, a proteção à família e à infância, impondo ao Estado o dever de adotar medidas preventivas e protetivas contra toda forma de violência,残酷和opressão.

No plano infraconstitucional, o projeto harmoniza-se com a Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reforçando a importância da criação de protocolos municipais de atendimento integrado e humanizado.

Ressalta-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911), firmou entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo a iniciativa parlamentar que institui políticas públicas, desde que não crie cargos, funções, nem altere a estrutura administrativa ou o regime jurídico dos servidores — condições observadas no presente projeto.

No tocante ao aspecto financeiro, o projeto não gera, de imediato, despesas obrigatórias, podendo suas ações ser implementadas mediante reorganização de estruturas e recursos já existentes, como campanhas educativas e parcerias institucionais. Entretanto,



**“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

eventuais custos adicionais foram devidamente contemplados com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com o artigo 113 do ADCT, suprindo a ressalva anteriormente levantada pela Procuradoria.

Dessa forma, a proposição revela-se juridicamente adequada, socialmente necessária e compatível com as políticas municipais de proteção social e de saúde pública, especialmente no que tange à prevenção e enfrentamento de violências contra crianças e adolescentes.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 201/2025, considerando sua legalidade, constitucionalidade e relevância social.

Boa Vista/RR, 29 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**